



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 03 de abril de 2024.

SEJ-DCDAO-PL-EX-10 /2024

Processo nº 18.292/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação do § 2º, do art. 5º, da Lei nº 12.346, de 13 de agosto de 2021 e dá outras providências.

De acordo com o parecer da Secretaria-Executiva do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM o texto da Lei nº 12.346, de 13 de agosto de 2021, não deixa claro que há dispensa de atos públicos de liberação de atividade econômica para atividades de baixo risco, pois há necessidade de solicitar o ato administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, o que contrapõe, em especial, ao que está disposto no § 6º, do art. 1º, e inciso I, do art. 3º, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Desta forma, visando sanar referida divergência, urge a revogação do § 2º, do art. 5, da Lei nº 12.346, de 13 de agosto de 2021.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a revogação do § 2º, do art. 5º, da Lei nº 12.346, de 13 de agosto de 2021 e dá outras providências.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003600310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a revogação do § 2º, do art. 5º, da Lei nº 12.346, de 13 de agosto de 2021 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogado o § 2º, do art. 5º, da Lei nº 12.346, de 13 de agosto de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003600310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Executivo** em 03/04/2024 11:48

Checksum: 5D03FE4019640FB0291433992E90BEEAF8B4CAE68C3C0B4CE5AC6395DE6535D1



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380039003600310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.